

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n - Fone (0427) 44-1137 - Santa Maria do Oeste -

LEI Nº 23

GED — Gerenciamento Eletrônico de Dados

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Santa Maria do Oeste para o exercício de 1994 e dá outras providências.

Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PA-RANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. lº Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Maria do Oeste, relativo ao Exercício Financeiro de 1994.
- Art. 2º No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1993.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária:

- I corrigirá os valores do Projeto de Lei, segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1993, explicitando os critérios adotados;
- II estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista pa ra o exercício de 1994, ou com outro critério que esta beleça.
- Art. 3º O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.
- Art. 4º A manutenção de atividades já existentes no território do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.
- Art. 5º Não poderão ser fixadas despesas, sem que sejam definidas as fontes de recursos.

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n - Fone (0427) 44-1137 - Santa Maria do Oeste - Paraná

- Art. 6º Na fixação da despesa, serão observados os seguintes l \underline{i} mites mínimos e máximos:
 - I as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos, consoante o disposto no Artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;
 - II as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;
 - III às despesas do capital, é assegurado pelo menos um terço do total geral orçado;
 - IV as despesas com pessoal, incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes;
 - V o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 7% (sete por cento) do total do Orçamento do Município.
- Art. 7º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.
- Art. 8º As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.
- Art. 9º Na Lei Orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes



ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n - Fone (0427) 44-1137 - Santa Maria do Oeste - Paraná

DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

- § 1º A classificação referida neste Artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na Lei Orçamentária.
- § 2º A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:
 - I da receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, Parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;
 - II da natureza da despesa, para cada órgão;
 - III do programa de trabalho de cada órgão, expresso em Projetos e atividades, de acordo com a classificação funcional-programática;
 - IV resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do anexo 2 da Lei Federal 4320/64, de 17/03/64.
- Art. 10 As propostas de alteração na Proposta Orçamentária, bem como os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais à que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.
- Art. 11 É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:
 - I clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, com fins lucrativos;
 - II entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;
 - III entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere
 o artigo 61 do Ato das Disposições
 Constitucionais



ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n - Fone (0427) 44-1137 - Santa Maria do Oeste

— Paraná

Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

- Art. 12 No decorrer da execução orçamentária, o Executivo Municipal fará publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.
- Art. 13 Se o Projeto de Lei do Orçamento de 1994 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o início do recesso parlamentar, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente, até que se dê a aprovação.
- Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oe \underline{s} te, em 29 de setembro de 1993.

Evaldo Leal

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Alceu da Silva

Diretor Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n - Fone (0427) 44-1137 - Santa Maria do Oeste - Paraná

LEI Nº 23

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- Treinamento de Recursos Humanos;
- Informatização dos serviços de tributação e tesouraria;
- Construção do Centro Administrativo (para o Executivo e Legislativo).

AGRICULTURA

- Aquisição de máquinas e equipamentos para apoio à atividade rural do município, dando prioridade a dois tratores de esteira novos;
- Construção de obras para incentivo à produção rural;
- Aquisição de uma área de terras e construção de um centro de criação de animais de pequeno porte;
- Ampliação do Programa de Calcário para os pequenos produtores;
- Incentivar e apoiar o plantio e a transformação de ervas medicinais (em remédios);
- Intermediar, junto à Secretaria da Agricultura, a concessão de um veículo para o Programa de Inseminação Artificial;
- Criação de novas microbacias no Município;
- Incentivo e apoio à apicultura;
- Proporcionar assistência técnica ao produtor rural, nos diversos segmentos da agricultura, inclusive na produção de mudas e sementes;
- Implantação de um Programa de Conservação de Estradas Rurais, tipo "Bacias de Captação".

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

- Assistência à pessoas carentes, maternidade, velhice e, principalmente, ao menor e adolescente;
- Incentivo a criação das Associações Comunitárias;
- Incentivo à Associações Comunitárias, através de Convênios com





ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n - Fone (0427) 44-1137 - Santa Maria do Oeste - Paraná

- o Município, para melhoria das condições de vida dos habitantes da área rural;
- Dar continuidade ao atendimento no transporte de pessoas para tratamentos médicos especializados.

COMUNICAÇÕES:

- Prosseguir na instalação de Postos de Serviço Telefônico em comunidades ainda não dotadas de tal melhoria, dando prioridade às localidades de Arroio do Tigre, Alto Piquiri e Projeto de Assentamento Araquaí;
- Buscar a ampliação do Sistema Telefônico da sede do Município e dos Distritos;
- Instalação de telefones sistema "Orelhão".

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA:

- Criação do Conselho Nacional de Segurança Pública;
- Instalação da Delegacia local, juntamente com o Governo do Esta do;
- Participar na manutenção de infra-estrutura existente e apoiar o crescimento de atividades que proporcionem melhor assistência ao policiamento civil e militar;
- Executar o alistamento do Serviço Militar no Município.

EDUCAÇÃO E CULTURA:

- Manutenção, ampliação e melhoria da rede de ensino Pré-Escolar, Primeiro Grau e Educação Especial;
- Prestar atendimento às necessidades da população infantil em sua primeira fase de vida;
- Construção de uma creche;
- Manutenção e melhoria do transporte escolar, com a aquisição de dois ônibus ou micro-ônibus;
- Instalação e incrementação de bibliotecas nas escolas;
- Criação e instalação de uma Biblioteca Municipal;
- Criação do Programa de Hortas Escolares para complementação da Merenda Escolar;

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n - Fone (0427) 44-1137 - Santa Maria do Oeste - Paraná

- Incentivo às atividades culturais;
- Dar prosseguimento ao Programa de Alimentação Escolar (Merenda Escolar);
- Incentivar a prática de desporto amador e estudantil;
- Apoio à estudantes carentes;
- Apoio aos Programas de Alfabetização de Adultos e ao Ensino S $\underline{\mathbf{u}}$ pletivo.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS:

- Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria de eletrificação rural;
- Abertura de poços artesianos no Município.

HABITAÇÃO E URBANISMO:

- Construção de núcleos de habitação popular;
- Ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública;
- Obras de controle de erosão urbana;
- Pavimentação de vias urbanas, com construção de passeios e sem construção de passeios;
- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Ampliação do Quadro Urbano da sede municipal, através de incentivos e projetos de loteamentos;
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, coleta de lixo,il<u>u</u> minação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública:
- Aquisição de veículo apropriado para coleta de lixo;
- Criação de programas de reaproveitamento de lixo e materiais de sucata, apoio e incentivo aos mesmos;
- Aquisição de terras para um cemitério municipal;
- Dar "destino final" ao lixo que não pode ser reaproveitado, da melhor maneira possível, para que estes não sejam depositados em lugares inadequados.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO:



ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n - Fone (0427) 44-1137 - Santa Maria do Oeste - Paraná

- Proporcionar incentivo à instalação de atividades industriais, visando a melhoria da oferta de empregos;
- Aquisição de uma área de terras para o parque industrial do Município.

LEGISLATIVO:

- Aquisição de um veículo para a Câmara de Vereadores do Município;
- Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal, em consonância com a Lei Orgânica Municipal adotada;
- Aprimorar os métodos de Legislação Financeira e Orçamentária do Município.

SAÚDE E SANEAMENTO:

- Implantação e melhorias nos sistemas de abastecimento de água;
- Aquisição de ambulância e equipamentos para o setor de saude;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Promover assistência médica, odontológica e sanitária, através da rede municipal já existente e reativação do Posto de Saúde de Ouro Verde;
- Expansão e melhoramentos da rede de Mini-Postos de Saúde;
- Criação e instalação de novos mini-postos de Saúde em Arroio do Tigre e São Manoel, neste Município;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Construção do sistema de galerias pluviais, paralelamente ao Projeto de Pavimentação de Vias Urbanas;
- Construção da rede de esgotos na sede do Município;
- Ampliação do prédio onde funciona o Posto de Saúde da sede do Município;
- Implementar ações de controle de doenças transmissíveis.

TRANSPORTE:

- Aquisição de equipamentos rodoviários, visando a formação do





riciciula municipal ue santa maria do veste



ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n - Fone (0427) 44-1137 - Santa Maria do Oeste - Paraná

Parque de Máquinas da Prefeitura;

- Restauração, cascalhamento, calçamento ou pavimentação asfáltica em estradas integrantes da rede Municipal, com recursos próprios ou através de convênios com o Governo do Estado do Paraná;
- Construção de pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais e principais, dando prioridade à Rio Bandeira, Rio do Veado, Rio Araguaí, Rio Caveiras e Rio Bonito;
- Manutenção da rede viária, em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Apoiar ações que visem a proteção do meio ambiente e criação de Parque Municipal;
- Pleitear em convênio com o INCRA, a doação para o Município, da área de reserva ambiental do Projeto de Assentamento Araguaí.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 29 de setembro de 1993.

Evaldo Leal

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data Supra

Alceur da Silva

Diretor Administrativo